



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DYRLENE SEIXAS SANTANA

**FORMULAÇÃO DE PROTOCOLO OPERACIONAL NA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS
MEDIDAS PROTETIVAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A
MULHER**

GOIÂNIA – GO

2025



DYRLENE SEIXAS SANTANA

**FORMULAÇÃO DE PROTOCOLO OPERACIONAL NA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE GOIÁS PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS
PROTETIVAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

Artigo apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública (CAESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Dr. Leonardo Bernardes Melo Cavalcanti.

GOIÂNIA – GO

2025

FORMULAÇÃO DE PROTOCOLO OPERACIONAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

FORMULATION OF AN OPERATIONAL PROTOCOL IN THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS FOR THE SUPERVISION AND MONITORING OF PROTECTIVE MEASURES IN CASES OF DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN

DYRLENE SEIXAS SANTANA¹

LEONARDO BERNARDES MELO CAVALCANTI²

Resumo: O trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa teórica e bibliográfica e tem como objetivo apresentar um protocolo operacional para a atividade de acompanhamento e fiscalização das medidas protetivas no contexto da violência doméstica, a ser executado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, de forma a padronizar e aperfeiçoar essa atuação em todo o território goiano. O trabalho apresenta a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), com ênfase nas medidas protetivas de urgência e na sua relevância como instrumento jurídico de proteção à mulher em situação de violência. Realiza-se uma análise da atuação do Batalhão Maria da Penha no cumprimento e fiscalização dessas medidas. Por fim, propõe-se a formulação do protocolo operacional, contemplando diretrizes, fluxos de atendimento, responsabilidades institucionais e mecanismos de monitoramento e avaliação, com o intuito de garantir maior efetividade, uniformidade e segurança jurídica na aplicação das medidas protetivas em todo o Estado de Goiás.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Lei Maria da Penha; Medidas Protetivas; Protocolo Operacional;

Abstract: The work was developed through theoretical and bibliographical research and aims to present an operational protocol for the monitoring and enforcement of protective measures in the context of domestic violence, to be implemented by the Military Police of the State of Goiás, in order to standardize and improve this activity throughout the state. The study presents the Maria da Penha Law (Law No. 11,340/2006), with an emphasis on urgent protective measures and their relevance as a legal instrument for protecting women in situations of violence. It also analyzes the role of the Maria da Penha Battalion in the enforcement and supervision of these measures. Finally, it proposes the formulation of an operational protocol that includes guidelines, service flows, institutional responsibilities, and monitoring and evaluation mechanisms, with the aim of ensuring greater effectiveness, uniformity, and legal security in the application of protective measures throughout the State of Goiás.

¹ Pós-graduada em Gerenciamento em Segurança Pública. Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, Comandante do Batalhão Maria da Penha.

² Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, mestre e doutor pelo Programa de Pós Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres constitui um grave problema social que afeta não apenas o núcleo familiar em que a vítima está inserida, mas toda a sociedade. Diante da importância e da urgência em combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, foi sancionada a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Essa legislação criou mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência, promovendo a proteção dos direitos das mulheres e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Dentro dessa lei, que representou um marco ao estabelecer as atribuições de cada uma das esferas de poder, bem como o papel da sociedade no enfrentamento à violência, destaca-se a criação das medidas protetivas de urgência. Essas medidas foram incluídas com o objetivo de garantir proteção imediata às mulheres em situação de risco, assegurando uma resposta rápida e eficaz diante de casos de violência doméstica e familiar.

No entanto, um dos maiores desafios enfrentados na efetiva aplicação da Lei Maria da Penha está relacionado à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das medidas protetivas, cuja eficácia depende tanto da atuação célere do sistema de justiça quanto da integração com os órgãos de segurança pública.

No Estado de Goiás, esse trabalho de fiscalização e acompanhamento é realizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e, em alguns municípios, também por Guardas Municipais. No âmbito da PMGO, a responsabilidade recai sobre as equipes especializadas dos Batalhões Maria da Penha, criados justamente para garantir o acompanhamento próximo e preventivo às vítimas. Essas unidades atuam na inspeção do cumprimento das medidas protetivas, no atendimento direto às mulheres em situação de violência, na realização de visitas comunitárias e na promoção de orientações, representando um importante avanço institucional no enfrentamento à violência doméstica.

Diante desse cenário, o presente trabalho formula um protocolo operacional da Polícia Militar do Estado de Goiás para a fiscalização e o acompanhamento das medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica contra a mulher, a fim de assegurar maior efetividade na aplicação da lei e contribuir para a redução dos índices de violência. Tal medida visa promover não apenas a segurança imediata, mas também fortalecer a confiança das mulheres na rede de proteção institucional. Essa padronização revela-se ainda mais necessária diante da recente criação de três

novas unidades do Batalhão Maria da Penha, localizadas nos municípios de Cidade de Goiás, Rio Verde e Águas Lindas, que, juntamente com a unidade já existente em Goiânia, têm como missão principal levar segurança e acolhimento às mulheres vítimas de violência.

2. REVISÃO DA LITERATURA

As medidas protetivas de urgência, previstas na Lei n. 11.340/2006, constituem instrumento processual destinado a proporcionar proteção imediata à mulher em situação de violência doméstica. Segundo Dias (2022, p. 87), “as medidas protetivas de urgência não são apenas instrumentos jurídicos, mas mecanismos de concretização dos direitos humanos das mulheres, cuja finalidade é interromper o ciclo de violência e garantir o exercício da cidadania plena”.

Têm caráter de tutela inibitória e também de tutela satisfativa, pois visam impedir a prática ou a repetição de atos ilícitos, assegurando de forma autônoma a integridade da vítima. Nesse sentido, “as medidas protetivas de urgência [...] convergem para uma natureza jurídica de caráter satisfativo, [...] na medida em que são não apenas protetivas, mas coibidoras, preventivas e garantistas” (MOURA, 2015, p. 47). Assim, por sua finalidade protetiva e preventiva, podem ser deferidas independentemente da instauração de inquérito policial ou do ajuizamento de ação penal, caracterizando-se como tutelas de urgência diante da situação de risco real.

O artigo 19 da Lei Maria da Penha dispõe que o Poder Judiciário poderá conceder medidas protetivas após requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, no prazo de até 48 horas. O §5º do mesmo dispositivo estabelece que a concessão das medidas independe da tipificação da violência, da existência de ação penal ou cível, de inquérito policial ou até mesmo do registro de boletim de ocorrência

Uma vez concedidas, as medidas protetivas devem ser encaminhadas à autoridade policial para garantir sua efetividade. Embora o texto legal utilize expressão genérica, é possível compreender que tal atribuição alcança as Polícias Militares e, em alguns casos, as Guardas Municipais, responsáveis por prestar auxílio à vítima e fiscalizar o cumprimento das determinações judiciais.

O parágrafo único do artigo 38 da Lei Maria da Penha, por sua vez, prevê que as medidas protetivas de urgência sejam imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, assegurando acesso ao Ministério Público, à

Defensoria Pública, aos órgãos de segurança pública e de assistência social. Tal medida visa justamente à fiscalização e à efetividade das determinações judiciais, reforçando que o trabalho de acompanhamento e monitoramento é essencial para que as medidas protetivas não se limitem a decisões formais, mas se tornem de fato instrumentos capazes de resguardar a vida e a dignidade da mulher. Conforme Pandjarian (2021, p. 56), “sem o monitoramento contínuo das medidas protetivas, corre-se o risco de que o instrumento se torne mera formalidade, incapaz de impedir novas violências”.

A Polícia Militar no seu Procedimento Operacionais Padrão (POP)³ possui dois processos específicos relacionados ao enfrentamento da violência doméstica. O POP 302 que estabelece o protocolo de atendimento às ocorrências dessa natureza, enquanto o POP 1401 disciplina a rotina interna de acompanhamento e fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência (MPU). Contudo, o POP 1401 demanda atualização, em razão da criação, no ano de 2025, de três novas unidades do Batalhão Maria da Penha, o que exige a adequação normativa para refletir a atual estrutura organizacional e garantir a padronização das ações.

3. METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem bibliográfica com características qualitativas e quantitativas, com o objetivo de compreender e analisar o papel da Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio do Batalhão Maria da Penha, no acompanhamento e fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência concedidas às mulheres vítimas de violência doméstica.

A pesquisa qualitativa é uma abordagem metodológica fundamental na investigação científica, dedicada à compreensão aprofundada e interpretação dos fenômenos, explorando a complexidade dos contextos sociais, culturais e individuais (Guerra et al., 2024).

A pesquisa quantitativa se caracteriza pela coleta de dados numéricos e pela aplicação de métodos estatísticos para analisar relações causais entre variáveis, buscando a generalização de resultados e o estabelecimento de padrões de regularidade (Nascimento et al., 2020).

³ É um documento normativo interno da corporação que serve para padronizar procedimentos operacionais adotados pelos policiais militares em diferentes situações de serviço.

Essa abordagem mista, que combina a riqueza da pesquisa qualitativa com a robustez da análise quantitativa, é crucial para uma compreensão holística da eficácia das medidas de proteção à mulher, especialmente em contextos de violência doméstica (Silva-Ojeda et al., 2024).

A pesquisa bibliográfica consiste na análise de livros, artigos acadêmicos, legislações, normativas oficiais e publicações institucionais da PMGO, permitindo construir um referencial teórico sólido que fundamenta a compreensão da natureza jurídica das medidas protetivas e a efetividade das ações desenvolvidas pelo Batalhão Maria da Penha. Gil (2019, p. 44) enfatiza que a pesquisa bibliográfica constitui o alicerce teórico de uma investigação, fornecendo base para análise crítica e interpretação de dados secundários.

Além disso, a sistematização de procedimentos institucionais por meio de protocolos é essencial para garantir a padronização e a eficácia das ações. Nesse contexto, Machado e Lima (2018, p. 87) afirmam que a construção de protocolos contribui para a uniformidade das práticas e para a segurança de todos os envolvidos.

Assim, a combinação da análise qualitativa e quantitativa de fontes bibliográficas nesta investigação permitiu não apenas compreender a atuação do Batalhão Maria da Penha, mas também subsidiou a formulação de um Protocolo Operacional na Polícia Militar do Estado de Goiás, destinado à fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas de violência doméstica contra a mulher, promovendo maior efetividade, padronização e segurança na execução dessas ações.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. Histórico da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha⁴, veio preencher um importante vácuo legislativo no ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer

⁴ 1BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

normas específicas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A violência contra as mulheres, embora seja um problema mundial, está profundamente enraizada na sociedade brasileira, sustentada por uma cultura patriarcal histórica que naturaliza desigualdades de gênero e perpetua ciclos de violência.

Antes da criação da Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher era considerada um crime de menor potencial ofensivo, sendo enquadrada na Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95). As punições aplicadas eram brandas, como a doação de cestas básicas ou a prestação de serviços comunitários. As vítimas contavam com pouca proteção e enfrentavam a negligência do sistema, enquanto muitos agressores sequer eram presos, reforçando assim a banalização e a continuidade da violência.

A criação da Lei Maria da Penha foi inspirada na história da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que, após denunciar as violências que sofreu, enfrentou um processo judicial que se arrastou por mais de 19 anos sem uma resposta efetiva da Justiça.

4.2. Conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher

Violência doméstica e familiar contra a mulher é toda forma de agressão que ocorre no âmbito do lar, da família ou em relações íntimas de afeto. Essa violência é baseada no gênero, ou seja, a mulher é vítima justamente por ser mulher, em razão das desigualdades e do preconceito existentes nas relações de poder entre homens e mulheres.

Entendendo-se por agressão qualquer tipo de violência praticada, sendo violência física, moral, psicológica, patrimonial e sexual.

Violência física é toda ação que causa dano ou lesão ao corpo da mulher, podendo deixar marcas visíveis ou não. Manifesta-se por meio de tapas, empurrões, chutes, socos, ou ainda pelo uso de força física e de armas brancas ou de fogo.

Violência moral é aquela que atinge a honra e a dignidade da mulher, por meio de xingamentos, humilhações, ameaças ou situações constrangedoras.

Violência psicológica é qualquer conduta que prejudique a saúde emocional da mulher, diminuindo sua autoestima e sua capacidade de discernimento. Muitas vezes sutil e menos perceptível que a violência física, essa forma de violência apresenta desafios complexos quanto à

sua definição, reconhecimento e comprovação, pois se manifesta no âmbito psíquico (ROTHMANN et al., 2024).

É considerada violência patrimonial quando há destruição, apropriação ou restrição do uso de bens, dinheiro, documentos ou instrumentos de trabalho da mulher.

Violência sexual é qualquer ação que obrigue a mulher a praticar, presenciar ou se submeter a atos sexuais contra sua vontade, seja por meio de chantagens, ameaças ou uso da força física. Inclui todas as condutas que restrinjam a liberdade da mulher em relação à sua vida sexual, impondo-lhe fazer ou deixar de fazer algo determinado pelo agressor.

O artigo 5º da Lei Maria da Penha traz as seguintes definições:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

A violência doméstica ocorre predominantemente no interior do domicílio (SAFFIOTI, 2004, p. 76). Segundo dados do 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025), 64,3% dos feminicídios registrados em 2024 ocorreram dentro da residência da vítima, evidenciando que o lar nem sempre é um local seguro para as mulheres.

4.3. As Medidas Protetivas de Urgência

As medidas protetivas de urgência é uma ordem judicial criada pela Lei Maria da Penha que visa garantir imediatamente a segurança da mulher vítima de violência dentro do contexto doméstico.

As medidas protetivas de urgência representam um instrumento jurídico fundamental no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme estabelecido pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (OLIVEIRA, 2020).

A medida protetiva pode ser solicitada pela própria vítima ou por meio de um advogado junto à Polícia Civil. Também é possível requerê-la no Ministério Público, no Judiciário ou na

Defensoria Pública. Conforme a Lei Maria da Penha, o Poder Judiciário tem até 48 horas para decidir sobre a concessão da medida.

A solicitação de medida protetiva ao Judiciário deve incluir os dados da vítima e do agressor, o nome e a idade dos dependentes se tiver, e um resumo do ocorrido que embasa o pedido, conforme o §1º do artigo 12 da Lei Maria da Penha.

Para a concessão da medida, não é necessária a oitiva do juiz nem do agressor, bastando o relato da vítima sobre a violência sofrida. Vale destacar que as medidas protetivas não possuem prazo determinado, permanecendo em vigor enquanto houver risco à integridade da vítima.

As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência (BRASIL, 2023).

Na decisão judicial que concede a medida protetiva, ficam especificadas as restrições impostas ao agressor, como o afastamento do lar, a proibição de se aproximar ou manter contato com a vítima, seus familiares e dependentes, e a limitação ou suspensão de visitas aos filhos menores. Também pode haver suspensão ou restrição do porte de armas.

5. ATUAÇÃO DO BATALHÃO MARIA DA PENHA EM GOIÁS

5.1. Criação e estrutura do Batalhão Maria da Penha

Em 10 de março de 2015, foi criada a Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 8.524/2016, que, conforme seu art. 1º, a encarregou do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher, integrada à Rede de Atendimento à Mulher (GOIÁS, 2016).

Inicialmente, a atuação da Patrulha restringia-se à cidade de Goiânia, mais especificamente à região noroeste da capital, realizando o acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica que possuíam medidas protetivas de urgência. Contudo, em fevereiro do mesmo ano, sua atuação foi expandida para o município de Anápolis (GOIÁS, 2025a), e, em março de 2017, foi implantada também em Aparecida de Goiânia (GOIÁS, 2025b). Ao mesmo tempo, a Patrulha

passou a atuar em todas as regiões de Goiânia, ampliando significativamente sua cobertura e eficácia no enfrentamento à violência doméstica.

A Patrulha Maria da Penha era subordinada à Base Administrativa da Polícia Militar de Goiás (PMGO), sendo posteriormente incorporada ao Batalhão Escolar, subordinado ao Comando do Policiamento da Capital (CPC).

Em 2020, por meio da Lei nº 20.869/2020, foi criado o Batalhão Maria da Penha, a primeira unidade da Polícia Militar no Brasil destinada exclusivamente ao atendimento de mulheres vítimas de violência no âmbito doméstico. Sediado em Goiânia, o batalhão passou a atender mulheres em todas as regiões da capital (GOIÁS, 2020).

Em 2023, a Portaria nº 17.456 instituiu a obrigatoriedade da criação de núcleos especializados para a prevenção, combate e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher em todos os Batalhões e Companhias Independentes da Polícia Militar do Estado de Goiás (GOIÁS, 2023). A partir dessa normatização, a PMGO passou a oferecer atendimento especializado e qualificado em todo o território goiano.

Mais recentemente, em 2025, foram criadas três novas unidades do Batalhão Maria da Penha, localizadas nos municípios de Cidade de Goiás, Rio Verde e Águas Lindas, por meio do Decreto nº 10.689, de 6 de maio de 2025 (GOIÁS, 2025c). Com a implantação dessas unidades, os núcleos especializados instituídos pela Portaria nº 17.456 foram extintos, passando todo o policiamento Maria da Penha a ficar sob a responsabilidade direta e exclusiva dos Batalhões Maria da Penha.

5.2. Estruturação e circunscrição operacional dos Batalhões Maria da Penha

Com a criação dessas três novas unidades, o Estado de Goiás foi regionalizado em quatro áreas de atuação, ficando cada uma delas sob a responsabilidade de uma das unidades do Batalhão Maria da Penha (figura 1). Essa organização visa ampliar a capilaridade do atendimento e fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência.

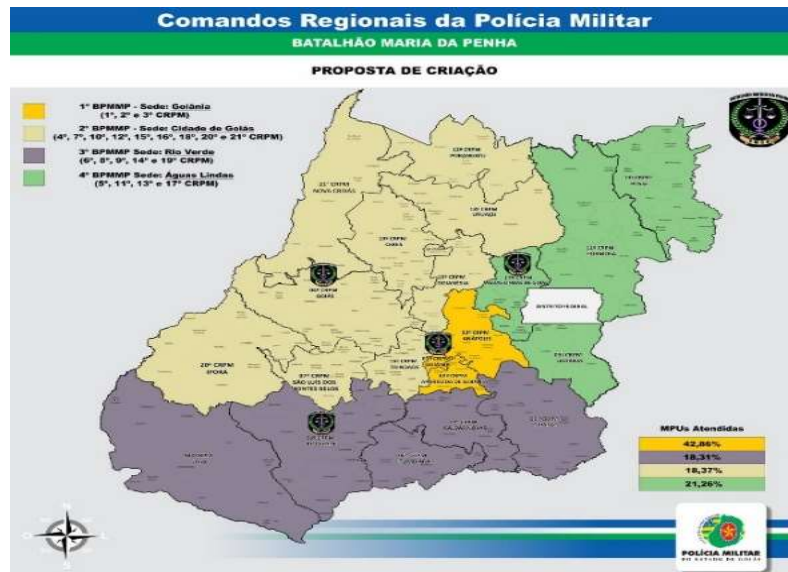


Figura 1: Divisão territorial das áreas de atuação do Batalhão Maria da Penha
 Fonte: Elaborado pela Primeira Seção do Estado Maior da PMGO (2025).

Com o intuito de aprimorar a gestão e otimizar os resultados das ações, os batalhões foram organizados em companhias operacionais, articuladas às redes locais de enfrentamento à violência contra a mulher. Essa estrutura favorece a descentralização das atividades, a racionalização dos recursos disponíveis e o fortalecimento da atuação interinstitucional.

5.3 Competências e atribuições

Cabe aos Batalhões Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) a responsabilidade pela fiscalização e pelo acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.

Spaniol (2015) ressalta que a Polícia Militar, por meio de iniciativas como as Patrulhas Maria da Penha, exerce uma função vital na fiscalização das medidas protetivas, o que é crucial para coibir a reincidência da violência de gênero no ambiente familiar. Além disso, compete a essas unidades o desenvolvimento de ações educativas voltadas à prevenção da violência e à conscientização da sociedade sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção existentes.

O Regimento interno dos Batalhões Maria da Penha define as seguintes competências para as unidades:

- I – realizar atendimento policial-militar de natureza preventiva às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;
- II – promover reuniões sistemáticas com órgãos de segurança pública e demais instituições federais, estaduais e municipais envolvidos na política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III – fiscalizar e acompanhar as medidas protetivas de urgência encaminhadas pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- IV – executar ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher;
- V – apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas;
- VI – manter comunicação institucional com o Observatório Estadual da Violência Contra a Mulher;
- VII – alimentar o Registro de Atendimento Integrado (RAI) com informações pertinentes ao atendimento e fiscalização das medidas protetivas, assegurando a integração e a transparência das ações desenvolvidas; e
- VIII – exercer outras competências correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Comando-Geral da Polícia Militar, pelo Comando de Missões Especiais ou por legislação superveniente. (GOIÁS, 2025).

As medidas protetivas acompanhadas pelos Batalhões são encaminhadas pelo Poder Judiciário logo após sua concessão. Hoje a PMGO ainda não possui um termo de cooperação com o tribunal de Justiça para recebimento via PROJUDI⁵, sendo então encaminhadas via e-mail.

De acordo com dados do Sistema Maria da Penha⁶, o Estado de Goiás conta atualmente com mais de 25 mil medidas protetivas ativas⁷, as quais são monitoradas e fiscalizadas de forma contínua pelas equipes especializadas dessas unidades.

6. PROPOSTA DE PROTOCOLO OPERACIONAL PARA FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

6.1. Conceito de protocolo operacional

Protocolo pode ser compreendido como o conjunto de etapas e procedimentos previamente definidos que orientam a execução de uma tarefa ou atividade de forma padronizada e organizada.

⁵ O PROJUDI (Processo Judicial Digital) é um sistema de informática mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

⁶ Sistema desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, utilizado pelos Batalhões Maria da Penha para controle e gestão das medidas protetivas de urgência.

⁷ Entende-se por medida protetiva ativa aquela que está vigente e não possui decisão judicial revogando sua concessão.

Um protocolo operacional, também denominado Procedimento Operacional Padrão (POP), constitui-se em um documento formal que descreve, de maneira detalhada, as etapas necessárias para a realização de uma tarefa específica de modo consistente e seguro (Walter et al., 2016). Esse instrumento contempla informações institucionais, políticas organizacionais e a abordagem operacional dos procedimentos, servindo como base para a elaboração de manuais de procedimentos operacionais (Figueiredo et al., 2023).

Um protocolo operacional atua como um guia de referência para os colaboradores, reduzindo a chance de falhas e inconsistências, além de garantir a segurança, a eficiência e a conformidade com as normas estabelecidas.

6.2. Necessidade de padronização das ações

Como atualmente a PMGO conta com quatro unidades dos Batalhões Maria da Penha, assim, é necessário que essas unidades atuem de forma uniforme em suas ações. Por isso a importância de um protocolo único para que todas as unidades possam seguir, dando assim qualidade e uniformidade as ações.

No tocante à atuação voltada à proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, existem atualmente dois protocolos específicos: o POP nº 302, direcionado ao atendimento inicial da violência doméstica, e o POP nº 1401, que disciplina a atividade de acompanhamento das medidas protetivas. Todavia, este último foi elaborado em um contexto em que ainda existiam os Núcleos Maria da Penha, estrutura que não se mantém nos dias atuais, o que o torna defasado e demanda atualização, bem como maior detalhamento das ações executadas.

Sendo assim, é imperioso a elaboração de um protocolo unificado e atualizado para utilização de todas as unidades dos Batalhões Maria da Penha.

6.3- Proposta de estrutura do protocolo

Fluxo 01 (Anexo 01)

Recebimento da Medida Protetiva encaminhada pelo Poder Judiciário

1. Receber, via e-mail, a decisão judicial que concedeu a MPU;
2. Fazer buscas nos sistemas de informações os antecedentes do agressor e da vítima;

3. Registrar o RAI (Registro de Atendimento Integrado) de recebimento da MPU.
4. Definir a prioridade do atendimento, baseada em uma análise criteriosa dos dados apurados na MPU e nas informações disponíveis nos sistemas integrados de segurança pública.
5. Cadastrar a MPU no Sistema Maria da Penha, completando todos os dados solicitados pelo sistema;
6. Realizar contato telefônico com a vítima informando sobre o deferimento da medida e verificando o endereço e fazer o RAI do atendimento remoto.

Atendimento prioritário

1. Agressor com antecedentes criminais de violência doméstica
2. Agressor com antecedentes de feminicídio, homicídio, latrocínio e lesão corporal grave
3. Casos de repercussão pública
4. Violência envolvendo arma de fogo
5. Violência praticada por agente de segurança pública ou particular
6. Violência praticada contra menor de idade e idoso
7. Agressor ligado a facções criminosas
8. Agressor com relato de transtorno mental
9. Casos que a patrulha considerar de alta relevância.

Atendimento somente remoto

1. Mais de 1 ano de concessão da medida protetiva
2. Mais de 8 atendimentos presenciais
3. Não ter caso de descumprimento nos últimos 12 meses

Prazos para atendimento	
Primeira visita atendimento prioritário	02 dias
Atendimento prioritário em andamento	20 dias
Primeira visita normal	04 dias

Visita normal em andamento	40 dias
Assistida somente de atendimento remoto	90 dias

Fluxo 02
(Anexo 02)

Acompanhamento das Medidas Protetivas

1. Gerar as missões para o acompanhamento das equipes. Cada missão inclui um conjunto de assistidas específicas, de acordo com a conveniência do Batalhão.
2. Uma vez que uma assistida seja atribuída a uma missão, ela ficará vinculada a essa missão por um período de 30 horas, durante o qual não poderá ser recolocada em outra missão.
3. Repassar as missões para as equipes realizarem o acompanhamento remoto ou presencial.

Fluxo 03
(Anexo 03)

Acompanhamento presencial

1. Repassar para as equipes as missões para acompanhamento; realizar a visita à assistida. Caso não esteja em casa entrar em contato telefônico;
2. Durante a visita, orientar a vítima sobre os procedimentos relativos à Medida Protetiva de Urgência, explicando de forma simples e acessível o que ela significa, quais são os direitos assegurados e quais providências podem ser tomadas em caso de descumprimento, garantindo que todas as informações fiquem claras e compreensíveis.
3. Deve-se questionar à vítima se o agressor descumpriu a Medida Protetiva de Urgência. Caso o descumprimento seja confirmado e o agressor esteja presente no local, este deverá ser conduzido à delegacia. Se houver descumprimento, mas o agressor não se encontrar no local, o fato deverá ser registrado ou a vítima orientada a procurar a Delegacia da Mulher para formalizar a ocorrência. Sempre que possível, o registro do descumprimento deverá ser realizado no próprio local, a fim de facilitar o atendimento à vítima.

4. Apresentar as políticas públicas do Estado de Goiás voltadas para mulheres vítimas de violência;
5. Fazer a conferência dos dados da assistida;
6. Caso não seja possível localizar a assistida no momento da visita, deverá ser encaminhada uma mensagem informando que a equipe esteve em sua residência e que assim que possível, aguarda retorno da assistida. Se houver resposta, todos os questionamentos e orientações deverão ser realizados por meio da própria mensagem. Ao registrar o RAI, deverão constar a fotografia da placa com o endereço do local da visita e o print das mensagens trocadas.
7. Em caso de ausência de resposta à mensagem encaminhada, o RAI deverá ser registrado como atendimento remoto e de averiguação, devendo constar a fotografia da placa com o endereço do local da visita e o print da conversa.
8. O RAI da visita presencial deve constar em anexo os registros fotográficos do atendimento. Após o cumprimento da missão, esta deverá ser repassada à Central de Operações Maria da Penha, para conferência das informações e realização das devidas atualizações.

Fluxo 04
(Anexo04)
Acompanhamento remoto

1. Realizar ligação para a assistida. Caso ela atenda, questionar sobre o cumprimento da MPU e se o endereço continua o mesmo, bem como realizar orientações assistenciais. Se ela não atender, envia-se uma mensagem por meio de aplicativo e aguarda a resposta dela;
2. Na hipótese de não conseguir contato com a assistida, deverá ser encaminhado para atendimento presencial;
3. Gerar RAI de atendimento remoto.

Primeiro contato remoto

Seguindo as diretrizes do Comando do Batalhão Maria da Penha, a Central de Operações entrou em contato com a assistida para informar que o Poder Judiciário expediu Medida Protetiva

de Urgência em seu favor. Na ocasião, foram conferidos o endereço e o telefone fornecidos, a fim de garantir a precisão dos dados.

Foi orientado que, em caso de descumprimento de qualquer um dos termos da medida, a assistida deve entrar em contato imediatamente com a unidade (XXXXXX), para que uma equipe do Batalhão Maria da Penha se desloque até o local. Caso não seja possível o contato, deverá ligar para o telefone 190 ou acionar a Polícia Militar por meio do aplicativo Mulher Segura.

Reforçamos que todo descumprimento de medida protetiva deve ser devidamente registrado.

Destacamos, ainda, que o Governo do Estado de Goiás possui programas sociais voltados às mulheres com Medidas Protetivas de Urgência, como o Goiás Por Elas, o Aluguel Social e o Crédito Social, entre outros. Além disso, ressaltamos que mulheres amparadas por medidas protetivas possuem prioridade de acesso a diversas políticas públicas estaduais.

Para maiores informações sobre os critérios e formas de acesso a esses programas, a assistida poderá entrar em contato diretamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS), responsável pela execução dessas políticas, pelo telefone (62) 98270-0214. Informamos, ainda, que a SEDS oferece apoio jurídico, acolhimento e atendimento psicológico, que podem ser acessados pelo telefone (62) 98306-0318.

Por fim, ressaltamos que a senhora não está sozinha. O Batalhão Maria da Penha e toda a rede de proteção do Estado estão à disposição para garantir sua segurança, seu acolhimento e sua dignidade.

Primeiro contato remoto sem sucesso

Registrar o RAI com as naturezas de atendimento remoto e de averiguação

Seguindo as diretrizes do Comando do Batalhão Maria da Penha, a Central de Operações entrou em contato com a assistida a fim de informar que o Poder Judiciário expediu Medidas Protetivas de Urgência em seu favor.

Não foi possível estabelecer contato direto, motivo pelo qual foi deixada mensagem via WhatsApp comunicando a expedição da medida protetiva e solicitando que assim que possível, retorne nosso contato.

Na mensagem, foi orientado que, em caso de emergência ou descumprimento da medida protetiva, a assistida deve entrar em contato com esta unidade (XXXXXX), ligar para o telefone 190 ou acionar a Polícia Militar por meio do aplicativo Mulher Segura.

Atendimento remoto sem relato descumprimento

Seguindo as diretrizes do Comando do Batalhão Maria da Penha, a Central de Operações entrou em contato com a assistida com a finalidade de confirmar seus dados pessoais e verificar o cumprimento da Medida Protetiva de Urgência em vigor.

No atendimento, foram conferidos e confirmados o endereço e o telefone fornecidos. A assistida relatou que a medida protetiva está sendo devidamente cumprida pelo agressor.

Foi orientado que, em caso de descumprimento de qualquer dos termos estabelecidos, a assistida deve entrar em contato imediatamente com esta unidade (XXXXXX), para que uma equipe do Batalhão Maria da Penha se desloque até o local. Caso não seja possível o contato, deverá acionar a Polícia Militar pelo telefone 190 ou por meio do aplicativo Mulher Segura.

Reforçamos que todo descumprimento de medida protetiva deve ser devidamente registrado.

Por fim, ressaltamos que a senhora não está sozinha. O Batalhão Maria da Penha e toda a rede de proteção do Estado estão à disposição para garantir sua segurança, seu acolhimento e sua dignidade.

Atendimento remoto sem sucesso

Registrar o RAI com as naturezas de atendimento remoto e de averiguação

Seguindo as diretrizes do Comando do Batalhão Maria da Penha, a Central de Operações entrou em contato com a assistida com a finalidade de confirmar seus dados pessoais e verificar o cumprimento da Medida Protetiva de Urgência em vigor.

Não foi possível estabelecer contato direto, motivo pelo qual foi deixada mensagem via WhatsApp solicitando que assim que possível, retorne nosso contato.

Na mensagem, foi orientado que, em caso de emergência ou descumprimento da medida protetiva, a assistida deve entrar em contato com esta unidade (XXXXX), ligar para o telefone 190 ou acionar a Polícia Militar por meio do aplicativo Mulher Segura.

Atendimento remoto com relato de descumprimento

Seguindo as diretrizes do Comando do Batalhão Maria da Penha, a Central de Operações entrou em contato com a assistida com a finalidade de confirmar seus dados pessoais e verificar o cumprimento da Medida Protetiva de Urgência em vigor.

No atendimento, foram conferidos e confirmados o endereço e o telefone fornecidos. A assistida relatou que a medida protetiva está sendo descumprida pelo agressor.

Diante da informação, foi comunicado à assistida que uma equipe do Batalhão Maria da Penha irá até sua residência para registrar o descumprimento da medida. Caso não seja possível formalizar o registro no local, a assistida será conduzida até a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), a fim de que as providências legais sejam adotadas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo principal formular um protocolo operacional para a Polícia Militar do Estado de Goiás voltado à fiscalização e ao acompanhamento das medidas protetivas de urgência concedidas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Essa proposta surgiu da necessidade de padronizar procedimentos, fortalecer a atuação institucional e garantir maior efetividade no cumprimento das determinações judiciais previstas na Lei nº 11.340/2006 — a Lei Maria da Penha.

A pesquisa teórica e bibliográfica permitiu compreender a relevância das medidas protetivas como instrumento jurídico essencial à salvaguarda da integridade física e emocional das mulheres, bem como o papel central da Polícia Militar na efetivação dessas garantias. Verificou-se que, embora a corporação já possua protocolos específicos — como o POP nº 302 e o POP nº 1401 —, o crescimento estrutural e territorial do Batalhão Maria da Penha exige a atualização e unificação desses procedimentos, de modo a promover maior uniformidade e segurança jurídica nas ações desenvolvidas.

A formulação do protocolo operacional proposto representa um avanço significativo no aprimoramento das práticas institucionais da PMGO, pois estabelece fluxos claros de atendimento, define responsabilidades e cria mecanismos de monitoramento contínuo das medidas protetivas. Ao propor um modelo de atuação padronizado, o trabalho contribui para a melhoria da comunicação interna entre as unidades e para o fortalecimento da articulação com o Poder Judiciário, o Ministério Público e os demais órgãos que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica no Estado de Goiás.

Entre os principais impactos esperados com a implementação do protocolo, destacam-se a ampliação da confiança das vítimas nas instituições de segurança pública, a redução de falhas no acompanhamento das medidas protetivas, a prevenção de reincidências e o aumento da celeridade na resposta policial. Além disso, a uniformização das ações entre os batalhões reforça a credibilidade da PMGO e fortalece o compromisso da corporação com a proteção da vida e a promoção da dignidade humana.

Reconhece-se, entretanto, que o estudo possui limitações, especialmente quanto à ausência de dados empíricos que permitam avaliar, de forma quantitativa, o impacto do protocolo após sua implementação. Assim, recomenda-se que futuras pesquisas investiguem a efetividade do modelo proposto a partir de sua aplicação prática, bem como a percepção das vítimas e dos profissionais envolvidos quanto à sua funcionalidade e resultados. A integração tecnológica com o Poder Judiciário e o aprimoramento dos sistemas de informação também se apresentam como campos férteis para estudos complementares.

Conclui-se que a padronização das ações de fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas pela Polícia Militar do Estado de Goiás é medida indispensável para a consolidação de uma política pública de enfrentamento à violência doméstica mais eficiente, integrada e humanizada. A atuação do Batalhão Maria da Penha, fortalecida por diretrizes operacionais claras, reafirma o compromisso da corporação com a defesa dos direitos das mulheres e com a construção de uma sociedade mais segura, justa e igualitária.

Em última análise, a formulação do protocolo operacional proposto simboliza mais do que uma inovação administrativa: representa um instrumento de transformação social, capaz de salvar vidas, restaurar a dignidade feminina e consolidar a presença do Estado onde ela é mais necessária — na proteção de cada mulher ameaçada pela violência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, André; TORRES, Mariana. **Governança e participação social nas políticas públicas de segurança**. Revista Brasileira de Administração Pública, Brasília, v. 55, n. 4, p. 789–812, 2021.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2025. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2025. p. [Número da página]. Disponível em: [<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>]. Acesso em: [18/10/2025].

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARSTED, Leila Linhares. **O avanço legislativo contra a violência de gênero: a Lei Maria da Penha**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 421–433, maio/ago. 2006.

BERNARDES, Marcia Nina. Aspectos transnacionais da luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1873–1894, 2019.

BRAGAGNOLO, Regina Ingrid; LAGO, Mara Coelho de Souza; RIFIOTIS, Theophilos. Estudo dos modos de produção de justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina. Revista de Antropologia, Florianópolis, v. 63, n. 1, p. 1–22, 2020.

BRAGA, Marcelo Luiz Bastos. **A Patrulha Maria da Penha e sua atuação no município de Vila Velha no segundo semestre de 2016**. 2017. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO) – Academia de Polícia Militar, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública da Polícia Militar do Espírito Santo, Cariacica, 2017.

BERNARDO, Crislaine Martins; SILVA, Edileuza Dorothea Ferreira da; MIRANDA JÚNIOR, Francisco Copalleil de. **A atuação da Patrulha Maria da Penha – PMP no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres no município de Goiânia**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Segurança Pública) – Instituto Federal de Goiás, Aparecida de Goiânia, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 121, p. 1–4, 27 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça; Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violências contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Gestão pública: uma abordagem estratégica**. São Paulo: Editora 34, 2015.

CANO, Ignácio. **Letalidade policial: entre o ideal e o real**. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. (Org.). *Violência e saúde no Brasil*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010. p. 205–227.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ); INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **O poder judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres: relatório CNJ/IPEA**. Brasília, DF: CNJ/IPEA, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; INSTITUTO AVON; CONSÓRCIO LEI MARIA DA PENHA. **Avaliação sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2022. 172 p. ISBN 978-65-5972-074-3.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha comentada**. São Paulo: RT, 2022.

FERNANDES, Juliana Almeida. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha**. 2022. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

GUERRA, A. de L. e R., Stroparo, TR, Costa, M. da, Júnior, FP de C., Júnior, O. da SL, Brasil, MM, & Camba, M. (2024). **Pesquisa qualitativa e seus fundamentos na investigação científica**. *Revista de Gestão e Secretariado* , 15 (7). <https://doi.org/10.7769/gesec.v15i7.4019>.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Normas de apresentação tabular**. 3. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1993.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NASCIMENTO, BO, Pires, RG, & De-Bortoli, R. (2020). **Análise do ecoturismo como fonte de pesquisa**. *Biblios Journal of Biblioteconomia e Ciência da Informação* , 76 , 1. <https://doi.org/10.5195/biblios.2019.501>.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho; GIRIANELLI, Vania Reis. **Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista**. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 101–123, 2018

MOTTA, Paulo Roberto. **Gestão contemporânea: a ciência e a arte de ser dirigente**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

OLIVEIRA, Mariana; CUNHA, Letícia. **The women movements on facing violence against the woman and the Maria da Penha Law**. *Revista de Políticas Públicas e Gênero*, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 44–61, 2017.

PANDJIARJIAN, Valéria. **Violência doméstica e o sistema de justiça**. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2021.

SILVA, Camila Rodrigues da. **De Maria à Penha: a lei e seus percalços**. Revista Brasileira de Direito e Gênero, Brasília, v. 12, n. 1, p. 56–74, 2021.

SILVA, João; COSTA, Carla. **Gestão estratégica da segurança pública: perspectivas e desafios**. Revista Administração Pública em Foco, Salvador, v. 3, n. 2, p. 44–58, 2017.

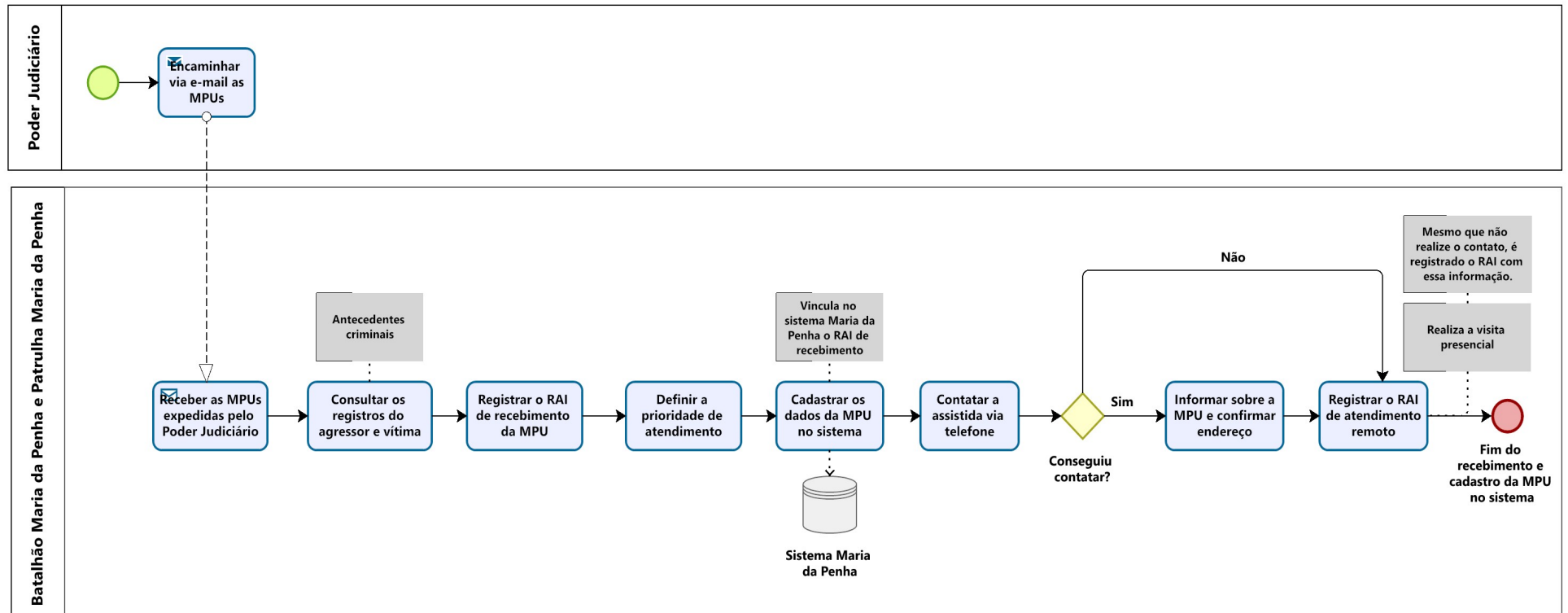
SILVA-Ojeda, MD, Isea-Argüelles, JJ, & Infante-Miranda, ME (2024). **Eficácia de medidas de proteção contra violência intrafamiliar em famílias**, Ibarra, Equador Eficácia das medidas de proteção na violência doméstica em famílias, Ibarra, Equador. Verdade e Direito. Revista Arbitrada de Ciências Jurídicas e Sociais.. <https://doi.org/10.62574/tj8dd791>.

SOUZA, Ana Paula de; MOURA, Fernanda Carvalho. **Challenges and impasses of the Maria da Penha Law: analysis of the effectiveness of women's protection in the state of Bahia**. Brazilian Journal of Public Administration Studies, Salvador, v. 7, n. 3, p. 85–103, 2023.

ANEXO 01

FLUXOGRAMA 01

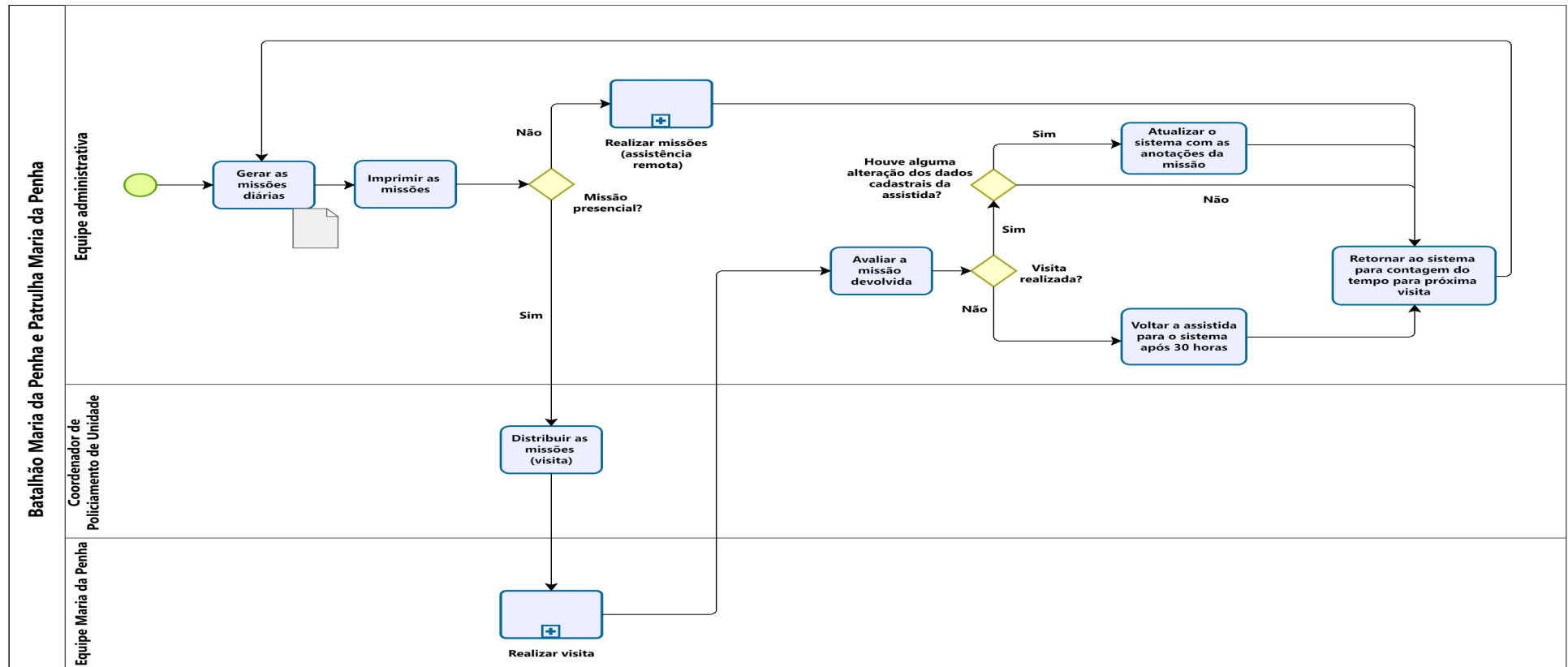
Recebimento de Medida Protetiva de Urgência



ANEXO 02

FLUXOGRAMA 02

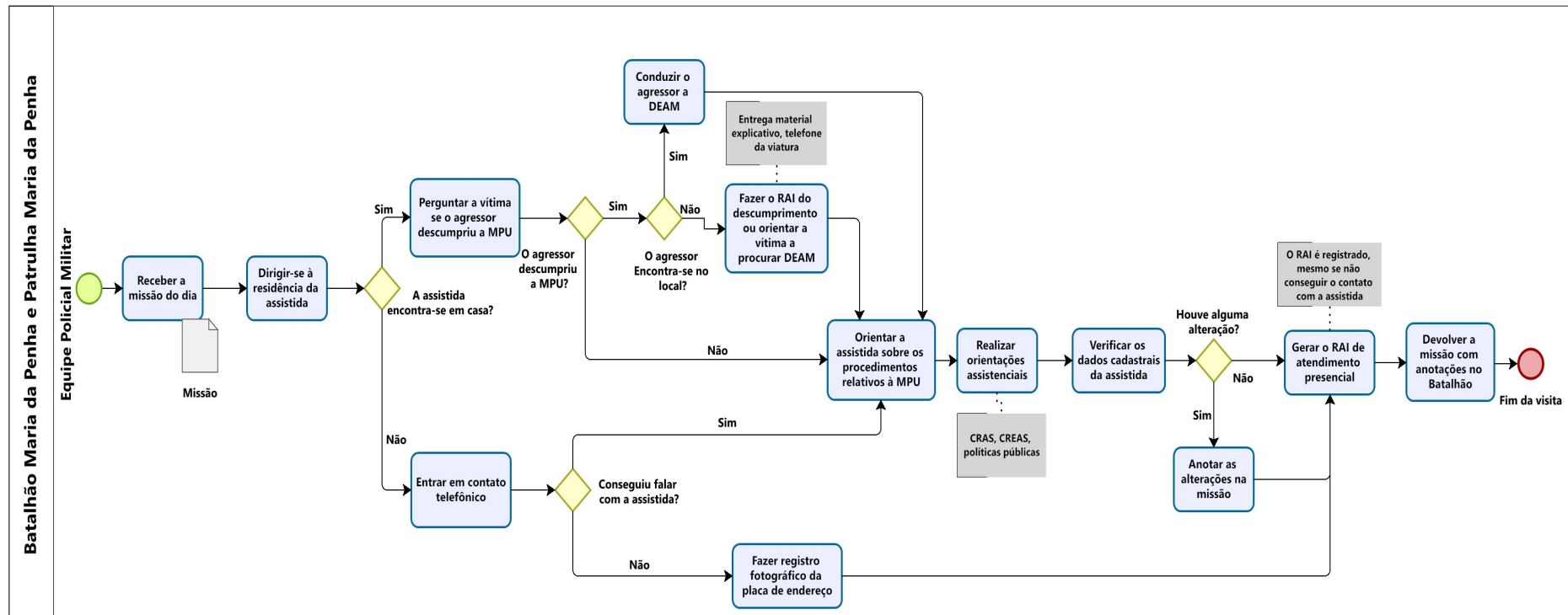
Acompanhamento de Medida Protetiva de Urgência



ANEXO 03

FLUXOGRAMA 03

Acompanhamento de Medida Protetiva de Urgência Presencial



ANEXO 04

FLUXOGRAMA 04

Acompanhamento de Medida Protetiva de Urgência Remoto

